



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3318

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/12/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 67/1991. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros à Casa da Juventude São Luiz Gonzaga. (Referente à Lei nº 1.965, de 04/09/1991).

Controle Interno – Caixa: 21 **Posição:** 28 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
vº: 21
ordem: 28
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

67/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o repasse de recursos à Casa da Juventude
de São Luiz Gonzaga.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 20/08/91
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 20/08/91
- 3 Aprovado em 1º-0-23.08.91
- 4 À Com. de Finanças - 23.08.91
- 5 Aprovado em 27-0-27/08/91
- 6 À Ass. de Edificações - 27/08/91
- 7 Aprovado em 3- 29.08.91
- 8 À somente - 29.08.91
- 9 Arquivar-se -
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



10

PROJETO DE LEI Nº..., DE 15 DE AGOSTO DE 1991

Nº 2001-1991
H

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros para a Casa de Juventude São Luiz Gonzaga.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros no valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à Casa da Juventude São Luiz Gonzaga, entidade assistencial, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria, reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 7.321, sediada nesta cidade, inscrita no C.G.C sob o nº 21.358.312/0001-41.

Parág. Único - Os recursos previstos no "caput" deste artigo destinam-se a colaborar na aquisição de materiais para a Biblioteca da entidade.

Art. 2º - A entidade beneficiária se compromete a aplicar os recursos recebidos, conforme a especificação do § Único, do art. 1º e, ainda, a prestar contas de sua aplicação à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do efetivo recebimento dos recursos, sob pena da devolução da importância recebida, corrigida monetariamente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 15 de agosto de 1991.

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislação
E justiça é
EM 20 DE AGOSTO DE 1991
lsl
 PRESIDENTE

O projeto é legal e
 constitucional. Fomos
 pela aprovação.

A comissão de
 Legislação e justiça
 votou favoravelmente
 ao projeto de lei
 que aprova o
 projeto de lei
 que aprova o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 20 DISCUSSÃO POR
EM 20 DE AGOSTO DE 1991
lsl
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 20 DISCUSSÃO POR
EM 20 DE AGOSTO DE 1991
lsl
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 20 DISCUSSÃO POR
EM 20 DE AGOSTO DE 1991
lsl
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A SANCÇÃO
EM 20 DE AGOSTO DE 1991
lsl
 PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M. G.

Em, 15 de agosto de 1991

Of. N.^o : CJ-112/91

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

BSS

Senhor Presidente,

A Casa da Juventude São Luiz Gonzaga possui duas salas em sua sede destinadas a biblioteca, que atende, todos os dias, centenas de alunos de bairros periféricos em suas pesquisas e trabalhos escolares.

A entidade, porém, necessita de nosso apoio e incentivo. Estão carentes de estantes-prateleiras para acondicionamento adequado dos livros, mesas, cadeiras e novas coleções que venham complementar as opções de leitura e pesquisa dos usuários.

O Projeto de Lei em questão pretende destinar recursos financeiros da municipalidade para que a Casa possa atender mais dignamente os usuários de sua biblioteca. O referido Projeto está, portanto, em perfeita sintonia com nossa meta administrativa de ampliar o atendimento educacional em nosso Município, investindo no futuro de nossas crianças. Por isso, temos a certeza de que contaremos com o apoio de V.Exa. e de seus dignos pares.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro da Silveira
Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A